



CONSOLIDAÇÃO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 6/2017 (24/03/2017 a 24/04/2017)

Nº	INSTITUIÇÃO	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/INCLUSÃO	POSIÇÃO DA ANP
1	Petrobras	Art.3º Item I	Acumulação: volume de hidrocarbonetos atualmente existente em subsuperfície, explotável ou não, já testado constatado por meio da perfuração de poços, e que constitui, em uma vertical que passe por ela, uma coluna hidrostática.	Aceito. Apenas se inseriu a palavra “quantificável” após “volume”, para deixar claro que não se trata apenas da caracterização de indícios, ou volumes irrisórios, como era o objetivo do trecho original que se sugeriu excluir por não se adequar ao caso de recurso não-convencional.
2	Petrobras IBP	Art. 3º Item IV	Substituir “Conclusão do poço” por “Conclusão da atividade de perfuração”.	Rejeitado. Apesar de se concordar que a definição não abrange a conclusão sob o aspecto de todo o ciclo de vida do poço, de modo que, sob o ponto de vista estritamente técnico, não é rigorosamente correto, considera-se que o termo proposto não resolve a questão, visto que a definição não abrange apenas a perfuração. Além disso, Conclusão de Poço é um termo mencionado em outros instrumentos regulamentares e já sedimentado na indústria, sendo útil para o que se pretende.
3	Petrobras	Art. 3º Item VIII	Início de Perfuração: momento em que se começa efetivamente o avanço da broca em subsuperfície, incluindo corte de formação propriamente dito ou jateamento. Excluem-se, no caso de poços terrestres, a execução das primeiras fases do poço, no máximo até a descida do revestimento de superfície, com sondas de roto percussão e a cravação do revestimento condutor. Da mesma forma, nos casos onde ocorra cravação do revestimento condutor ou tubulão, tanto em terra quanto em mar, o início da atividade de perfuração será apenas a partir do primeiro avanço efetivo da broca. No caso de poço partilhado, ou repetido com desvio a partir de outro poço, é o momento em que se começa efetivamente a perfurar formação do trecho correspondente ao novo poço	Rejeitado. O texto foi alterado para dar maior clareza ao que se pretende, mas não da forma sugerida. Considera-se, porém, que o sentido é o desejado, que, por sinal, já era o da minuta original. Início de Perfuração: momento em que se começa efetivamente o avanço da broca em subsuperfície, incluindo corte de formação propriamente dito ou jateamento. São consideradas anteriores ao Início de Perfuração a execução das primeiras fases do poço, no máximo até a descida do revestimento de superfície, com Equipamentos de Pequeno Porte, no caso de poços terrestres, e a cravação do revestimento condutor, tanto em poços terrestres quanto em poços marítimos perfurados por sonda em plataforma fixa ou auto-elevável. No caso de poço partilhado, ou repetido com desvio a partir de outro poço, é o momento em que se começa efetivamente a perfurar formação do trecho correspondente ao novo poço.

4	Petrobras	Art. 3º Item X	Excluir definição de 'Poço abandonado' e 'Poço completado'.	Rejeitado. Foram inseridas para facilitar definição das situações de obrigatoriedade de envio dos respectivos documentos, evitando dúvidas. Apesar de serem termos de amplo conhecimento da indústria, pode haver dúvida em algumas situações sobre se o poço é considerado ou não abandonado ou completado. Retirou-se o trecho "sem que tenha sido deixado completado" da definição de poço abandonado, para permitir a interseção mencionada pela Petrobras, quando o poço é considerado abandonado e completado simultaneamente.
5	Petrobras	Art. 3º e Art. 7º, item IV	<p>Incluir Definição de: óleo, gás natural, condensado, petróleo, jazida de petróleo e campo.</p> <p>Óleo - Porção de petróleo existente na fase líquida, nas condições originais do reservatório e que permanece no estado líquido nas condições atmosféricas.</p> <p>Gás natural - Porção de petróleo que existe na fase gasosa, nas condições originais do reservatório e que permanece no estado gasoso nas condições atmosféricas.</p> <p>Condensado - Líquido proveniente do gás natural pela redução de pressão e temperatura e que permanece na fase líquida nas condições atmosféricas.</p> <p>Petróleo - Mistura constituída predominante de hidrocarbonetos, que ocorre na natureza nos estados sólido, líquido ou gasoso.</p> <p>Jazida de Petróleo - Acumulação economicamente produtora ou potencialmente produtora de petróleo.</p> <p>Campo - Área economicamente produtora ou potencialmente produtora de petróleo, envolvendo uma ou mais jazidas.</p>	Rejeitado. Definições de Petróleo, Jazida e Campo estão na Lei do Petróleo (9.478/97). Quanto aos fluidos, considera-se desnecessário. Para preenchimento do item IV do Art. 7º, é o fluido principal em condições de reservatório, então nem cabe muito utilizar as definições propostas, que se referem ao estado em superfície. O manual de envio do Resultado, com o conteúdo completo, definirá o domínio deste campo.
6	Petrobras	Art.4º, § 1º	Categoria Classificação	Rejeitado. Termo que já vem sendo utilizado desde a criação da ANP, consta na Resolução ANP 49/2011 e em suas antecessoras, consta também no SIGEP, e nunca houve problema.

7	Petrobras	Art.4º, § 1º, item III	Poço Exploratório de Extensão, identificado com o código 3, é o poço que visa a delimitar a acumulação de petróleo ou gás natural e/ou investigar características petrofísicas e petrográficas da rocha, propriedades de fluidos, contato entre fluidos, e comunicação entre regiões de um reservatório	Aceito parcialmente. Texto foi modificado, porém manteve um trecho sobre caracterização do reservatório para fins de avaliação. Poço Exploratório de Extensão, identificado com o código 3, é o poço que visa a delimitar a acumulação de petróleo ou gás natural e/ou investigar contato entre fluidos, comunicação entre regiões de um reservatório, e propriedades que permitam caracterizá-lo. Ressalta-se que o enquadramento da Categoria é de acordo com a finalidade PRINCIPAL do poço.
8	Petrobras	Art.4º, § 1º, itens I, IV, V e VI	<p>Poço Exploratório Pioneiro, identificado com o código 1, é o poço que visa a testar a ocorrência de petróleo ou gás natural em um ou mais objetivos de um prospecto geológico(s) ainda não perfurado(s);</p> <p>Poço Exploratório Pioneiro Adjacente, identificado com o código 4, é o poço que visa a testar a ocorrência de petróleo ou gás natural em área adjacente a uma descoberta, em prospecto jazida com similaridade geológica e proximidade geográfica, porém sem conectividade hidráulica àquela descoberta;</p> <p>Poço Exploratório para Prospecto jazida Mais Rasa, identificado com o código 5, é o poço que visa a testar a ocorrência de acumulações ou condições geológicas favoráveis mais rasas em determinada área sob Plano de Avaliação de Descoberta ou na Fase de Produção, em relação à(s) jazida(s) já descoberta(s);</p> <p>Poço Exploratório para Prospecto jazida Mais Profunda, identificado com o código 6, é o poço que visa a testar a ocorrência de acumulações ou condições geológicas favoráveis mais profundas em determinada área sob Plano de Avaliação de Descoberta ou na Fase de Produção, em relação à(s) jazida(s) já descobertas.</p>	Rejeitado. Considera-se mais adequado o termo "prospecto", visto que não se sabe se de fato haverá uma "jazida". Além disso, seu uso está de acordo com a definição da Lei 9.478/97.
9	Petrobras IBP	Art.4º, § 1º, item X Art. 15, itens	Poço de Estocagem, identificado com o código 10, é aquele que visa a permitir operações de estocagem de gás natural ou outros fluidos, incluindo injeção, retirada e monitoramento.	Rejeitado. Não existe ainda regulamento ou lei que trate de estocagem de outros fluidos. Portanto, não haveria como se perfurar um poço especificamente com esta finalidade, pelos instrumentos atuais. Apenas é

		VIII, IX e XII		regulamentada a injeção de outros fluidos como parte da exploração de reservatório. Não seria esta resolução, portanto, o instrumento adequado para se prever esta atividade de estocagem de outros fluidos.
10	Petrobras IBP	Art.4º, § 4º, itens IV e V	Poço Partilhado ou Poço Multilateral, identificado com a letra P, é o poço que aproveita um poço já perfurado, ou parte dele, que tem objetivo(s) ou alvo(s) diferente(s) do poço aproveitado. Poço Repetido é o poço (re)perfurado em função da perda do poço original, visando aos mesmos objetivos geológicos, com deslocamento ou manutenção da boca do poço.	Rejeitado. Definição já existente na Resolução ANP 49/2011, e que vem sendo seguida há vários anos sem problemas. Além disso, a redação da minuta original fala de objetivo(s) OU alvo(s) diferentes, ou seja o único caso em que um “side track” não seria considerado partilhado é quando o objetivo E o alvo forem iguais, ou seja, no caso de poço perdido a ser reperfurado, que se enquadra como repetido. Assim, considera-se que a redação já atende ao pretendido pela sugestão.
11	Petrobras	Art.8º	A qualificação na qual o Resultado se enquadra deverá estar vinculada aos objetivos geológicos do poço, aos quais está também associada sua Categoria. Classificação	Rejeitado. Termo que já vem sendo utilizado desde a criação da ANP, consta na Resolução ANP 49/2011, no SIGEP, e nunca houve problema.
12	Shell	Art. 11 Art. 14 Anexo 3	Especificar o tipo de envio para cada relatório.	Rejeitado. Optou-se por não definir o tipo de envio na Resolução, mas sim por instrumentos posteriores, visto que ele pode mudar ao longo do tempo, com a implementação de novas cargas via sistema. Deste modo, conforme os Art. 18 e 20 da minuta, sempre que houver alteração na forma de envio, a ANP comunicará aos operadores com a devida antecedência.
13	Petrobras	Art.13, § 5º	Para poços cujos Status se enquadrem nos incisos V a XI e XVII do Art. 17 -15, serão exigidas, conjuntamente ao envio do Status, informações específicas para cada coluna com a qual ele foi completado.	Aceito. Erro material.
14	Petrobras	Art 15 item IV	Arrasado: excluir “terrestre”.	Aceito parcialmente. Texto foi modificado em relação ao proposto, mantendo-se o termo “terrestre”, porém atendendo à sugestão por meio da introdução de um novo trecho, que abrange os casos de poços marítimos em que cabe a utilização do status “arrasado”. Arrasado: poço abandonado permanentemente em que houve a remoção de todo equipamento relativo ao conjunto de cabeça de poço e o corte do revestimento de superfície no fundo do antepoço, com tamponamento da cavidade do antepoço até nivelá-lo ao nível da base, no caso de poços terrestres, e o corte de revestimentos na profundidade recomendada pela regulamentação vigente, no caso de poços marítimos perfurados por sonda em plataforma fixa ou auto-elevável.
15	Petrobras IBP	Art.15 item VIII	Mudar Status de “Retirando” para “Retirando gás de estocagem fluido estocado”.	Aceito parcialmente. Colocou-se na definição que se trata de retirada de fluido estocado, para melhor identificação apenas pelo nome do status,

				mas se restringindo a gás natural, conforme justificativa acima.
16	Petrobras	Art.15 item XII	Excluir o Status “Observação” ou mudar o nome para “Em observação” e redefinir o que seria essa situação.	Aceito, para harmonização com a forma do título de outros status.
17	Petrobras	Art.15 item XVII	Mudar Status de “Captação de água” para “Operando para captação de água”.	Aceito, para harmonização com a forma do título de outros status.
18	Petrobras	Art.15 item XIX	Mudar Status de “Descarte” para “Operando para descarte”.	Aceito, para harmonização com a forma do título de outros status.
19	Petrobras IBP	Art.18, § 9º	Nos casos previstos no parágrafo anterior, após o envio para o endereço de correio eletrônico institucional, a ANP notificará a normalização do sistema por meio de correio eletrônico, e os documentos pendentes deverão ser enviados via sistema no dia útil subsequente no prazo de até 5 dias úteis , incluindo em campo livre do mesmo (campo observações, considerações, comentários) a data do envio via correio eletrônico, seguindo-se então, após o envio, o disposto nos § 3º, § 4º e § 6º.	Rejeitado. Nestas situações, o arquivo para carga já estará pronto, então é simplesmente questão de se reenviá-lo pelo sistema. Eventuais situações excepcionais serão tratadas individualmente. O texto foi alterado apenas para cobrir o caso em que ainda há prazo remanescente, não sendo o operador obrigado a reenviar o arquivo logo depois da normalização do sistema: “...os documentos pendentes deverão ser enviados via sistema no dia útil subsequente ou até o fim do prazo original de envio ”.
20	Petrobras	Art.18, § 3º	Nos casos em que o manual de envio determine a remessa de conteúdo adicional ao enviado via sistema, o Envio por meio físico deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a aprovação do documento pelo processamento da ANP o Envio via sistema aceite conforme parágrafo anterior e ser acompanhado de mídia digital adequada, como CD-ROM, DVD-ROM, <i>pen drive</i> , disco rígido ou qualquer outro dispositivo de memória passível de leitura pela ANP, com esse conteúdo adicional.	Rejeitado. Não é necessária uma aprovação por parte da ANP, apenas o processamento automático (aceitação do sistema). O envio por meio físico será apenas do conteúdo adicional, que em qualquer situação não necessita de aprovação no sistema para que se gere versão impressa, sendo que o objetivo é que o envio via sistema, daqui a não muito tempo, comporte também este conteúdo adicional, dispensando-se por completo o envio por meio físico destes documentos.
21	Petrobras	Art.19 e 20º	Qualquer alteração no conteúdo de qualquer dos documentos será comunicada ao operador e disponibilizada no sítio eletrônico da ANP com antecedência mínima de 90 (noventa) 120 (cento e vinte) dias de sua efetiva implementação. Qualquer alteração na forma de envio, especialmente na adoção de Envio via Sistema para documentos até então enviados de outra forma, será comunicada ao operador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias 120 (cento e vinte) de sua efetiva implementação, quando então a nova forma de envio passará a ser obrigatória.	Aceito. Considera-se que não há problema em aumentar o prazo para adequação, porque as alterações não ocorrerão com tanta frequência, e o prazo proposto é razoável para adequação por parte dos operadores.

22	Petrobras	Anexo III item 1	<p>Notificação de Perfuração de Poço (NPP): notificação devida para todo poço a ser perfurado em território nacional com exceção dos poços repetidos com objetivos idênticos ao poço original. Deve ser enviada em no mínimo 20 (vinte) dias antes da data prevista para o Início de Perfuração, ou do início da utilização de sondas de roto-percussão para as primeiras fases do poço. Destina-se a informar à ANP sobre a proximidade do Início de Perfuração, para fins de acompanhamento e possível fiscalização, e os objetivos pretendidos com a perfuração do prospecto. É composta de seções que se referem a dados e informações do projeto de poço e do prospecto: i) dados básicos (características básicas do poço que influenciarão a geração de seu nome ANP, conforme Erro! Fonte de referência não encontrada. da presente Resolução, características geométricas mais relevantes); ii) data prevista de início da perfuração, sonda prevista, coordenadas previstas da base e do(s) alvo(s), profundidade e unidade estratigráfica finais previstas; iii) dados sobre o prospecto, contendo probabilidades de ocorrência de elementos do sistema petrolífero e valores estatísticos de algumas propriedades utilizadas para apropriação volumétrica dos objetivos geológicos; iv) imagens que descrevem o prospecto, contendo no mínimo estratigrafia prevista, linhas sísmicas passando pela locação, mapa de localização, mapas geológicos e seções geológicas; v) formações a serem atravessadas pelo poço; vi) fases previstas, com respectivas características principais, informações e dados sobre os revestimentos previstos e respectivas operações de cimentação.</p>	Aceito. Na ocasião da NPP, de fato são dados previstos.
23	Petrobras IBP	Anexo III item 2	<p>Comunicação de Início de Perfuração de Poço (CIPP): comunicação enviada à ANP quando do Início de Perfuração de qualquer poço em território nacional, contendo informações sobre coordenadas definitivas provisórias da base, ...</p>	Aceito parcialmente. Retirou-se o termo "definitivas", porém não se inseriu o termo "provisórias", visto que há casos em que quando do envio da CIPP as coordenadas definitivas já estarão disponíveis. Portanto, manteve-se apenas "coordenadas", devendo-se enviar a mais correta disponível em cada caso. No manual de envio, serão discriminadas as condições de acordo com o caso: poço terrestre, poço marítimo com cabeça submarina.
24	Shell	Anexo II item 2	<p>Aumentar para 48 (quarenta e oito) horas a Comunicação de Início de Perfuração de Poço (CIPP).</p>	Rejeitado. O prazo de 6 horas está em vigor desde o início da ANP, nunca houve problemas, e se considera necessária certa agilidade na comunicação, para que a ANP tome ciência sobre início da atividade, para fins de fiscalização, tanto em campo quanto contratual. A questão das

				coordenadas foi contemplada com a alteração mencionada acima.
25	Shell	Anexo II item 5	Extinguir o relatório de Situação Operacional de Poços (SOP):	Rejeitado. Considera-se a SOP documento fundamental para acompanhamento das atividades de poços por parte da ANP, diante da impossibilidade de fiscalização de campo em larga escala. Isso vem sendo demonstrado ao longo dos anos, sendo as informações da SOP utilizadas na tomada de decisões.
26	Petrobras IBP	Anexo III itens 6 e 7	Notificação de Descoberta (ND): notificação devida para qualquer poço exploratório em que se identifique ocorrência de hidrocarbonetos por dois métodos distintos. Deve ser enviada em até 72 (setenta e duas) horas 3 dias úteis Notificação de Perfilagens Realizadas (NPR): notificação devida para todo poço perfurado em território nacional. Deve ser enviada em até 10 (dez) 60 (sessenta) dias após o término da perfilagem, dentro de uma determinada atividade (perfuração, avaliação, completação, intervenção). Conforme proposta de alteração do artigo 3º item 4. ocorrida até a Conclusão do Poço ou em operação de reentrada. Para poços não perfilados, deve ser enviada em até 10 (dez) 60 (sessenta) dias após a Conclusão do Poço de uma determinada atividade (perfuração, avaliação, completação, intervenção)..	Rejeitado. São prazos definidos em outros instrumentos: ND nos Contratos de Concessão e NPR na Resolução ANP N° 39/2017. Ressalta-se que a NPR apenas lista os perfis corridos.
27	Shell	Anexo II item 6	Aumentar para 10 (dez) dias a Notificação de Descoberta (ND).	Rejeitado. Prazo definido nos Contratos de Concessão.
28	Shell	Anexo II item 7	Aumentar para 20 (vinte) dias a Notificação de Perfilagens Realizadas (NPR) após a conclusão do poço.	Rejeitado. Prazo definido na Resolução ANP N° 39/2017.
29	Petrobras IBP	Anexo III item 8	Relatório Final de Perfuração (FP): relatório devido para todo poço perfurado em território nacional. Deve ser enviado em até 60 (sessenta) dias após a cimentação do revestimento da última fase. a conclusão das operações da atividade de perfuração.	Aceito. Adequação do termo à situação em que o poço não é revestido em sua última fase. Apenas trocou-se “conclusão das operações da atividade de perfuração” por “término das atividades relacionadas à perfuração”.
30	Petrobras IBP	Anexo III item 9	Solicita-se alteração do prazo de envio dos relatórios de abandono para 60 dias, prazo hoje vigente, conforme estabelecido no manual de preenchimento do RFAP.	Aceito parcialmente. O prazo foi estendido de 10 para 20 dias, porém não até os 60, que são os atualmente vigentes e que a Petrobras desejava manter. Considera-se necessário agilidade no recebimento das informações, para análise por parte da ANP quanto à segurança operacional, conforme SGIP, e até para segurança jurídica por parte do operador, caso seja necessária alguma alteração no esquema de abandono que exija intervenção. Ademais, considera-se que o prazo é suficiente para preenchimento das informações exigidas, que não têm grande

				complexidade, e se referem a uma operação já programada e finalizada.
31	Petrobras IBP	Anexo III item 11	Relatório Final de Poço Exploratório (RFP-EX)	Rejeitado. Trata-se apenas de um mnemônico para identificação do relatório, que já vem sendo empregado, por exemplo, na carga do i-SIGEP.
32	Petrobras IBP	Anexo III itens 12 e 13	Relatório Final de Poço Exploratório (RFP): relatório devido para todo poço exploratório perfurado em território nacional. Deve ser enviado em até 60 (sessenta) dias após a Conclusão do Poço- conclusão da atividade de perfuração. Relatório Final de Poço Explotatório (RFP-PROD): relatório devido para todo poço explotatório perfurado em território nacional. Deve ser enviado em até 60 (sessenta) dias após a Conclusão do Poço- conclusão da atividade de perfuração.	Rejeitado. Em acordo com a justificativa acima para manutenção do termo Conclusão do Poço.
33	Shell	Anexo II item 13	Aumentar para 48 (quarenta e oito) horas Comunicação de Reentrada em Poço (CRP)	Rejeitado. Documento não exige e nem exigirá as coordenadas, portanto a justificativa não tem fundamento.
34	Petrobras IBP	Anexo III itens 15, 16 e 17	Prazo para entrega de Relatório de Ensaios Petrofísicos (RPF), Relatório de Ensaios de PVT (PVT) e Relatório de Geoquímica de Poço (RGP): 60 dias contados da data em que se encerraram os procedimentos laboratoriais de obtenção dos resultados Envio de dados anualmente, com data previamente estabelecida, no formato definido pela ANP, onde devem ser enviados os novos resultados obtidos desde o último envio.	Rejeitado. Quando se terminar determinada série de análises em determinado poço, os resultados devem ser enviados. Caso se decida por uma nova série posteriormente, envia-se novo relatório. Não há problema nisso. Acrescentou-se apenas um texto para deixar isso claro: “Deve ser enviado em até 60 (sessenta) dias contados da data em que se encerraram os procedimentos laboratoriais de obtenção dos resultados de uma sequência de análises planejada para aquele poço ”.
35	ANP	Novo parágrafo no Art. 13	A alteração do Status de um poço para “abandonado permanentemente” deve ser precedida do envio da Notificação de Conjunto Solidário de Barreiras (NCSB), conforme prazos estabelecidos no Anexo III e as condições da Resolução ANP N° 46/2016 ou outra que venha a substituí-la.	Por sugestão da SSM, introduziu-se este novo artigo, apenas para deixar claro que, para que o status de um poço seja alterado para abandonado permanentemente, deve ser enviada antes a NCSB, comprovando estarem cumpridos os requisitos para que, do ponto de vista mecânico, o abandono possa ser considerado como permanente.
36	ANP	Novo item no Art. 3° e alterações no item VIII do Art. 3° e itens 1), 3) e 5) do Anexo III	Equipamento de Pequeno Porte: sonda roto-pneumática, percussiva, ou qualquer outra unidade com capacidade de perfuração, que atende aos requisitos operacionais e de segurança apenas para perfuração das primeiras fases de poço terrestre, no máximo até a descida do revestimento de superfície, sendo necessária substituição por outra unidade para continuidade da perfuração nas fases seguintes. Alterações nos demais itens, trocando a referência a sondas de	Alteração introduzida após reunião com Petrobras sobre utilização de equipamentos de pequeno porte, decidindo-se por ampliar a menção a sondas de roto-percussão a outros equipamentos, como sondas percussivas por queda livre de trépano. Assim, foi introduzida, para facilitar a redação ao longo da minuta, a definição e Equipamento de Pequeno Porte.

			roto-percussão por equipamentos de pequeno porte.	
--	--	--	---	--